



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 041507/2012 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM (RevLO):</b> 00033/1981/047/2010	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação		

<b>REQUERENTE:</b>	<b>Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração</b>	<b>CNPJ:</b> <b>33.131.541/0001-08</b>
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	<b>Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração</b>	<b>CNPJ:</b> <b>33.131.541/0001-08</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>ARAXÁ/MG</b>	<b>ZONA:</b> <b>Urbana</b>
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA DO EMPREENDIMENTO (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> WGS 84 7.824.000	<b>LONG/X</b> 300.000
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA</b>		
<b>UPGRH: PN2 – Rio Araguari</b>		
<b>BACIA ESTADUAL: RIO QUEBRA ANZOL</b>		
<b>SUB-BACIA: CÓRREGO FUNDO</b>		
<b>CÓDIGO:</b> B-04-01-4	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.	<b>CLASSE</b> 6
	<b>ADENDO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 3,276 HECTARES E 142 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS</b>	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> MUCIO SANTIAGO RIOS	<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 62.919	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Luiza Moreira Costa – Gestor Ambiental (Gestora)	1.314.284-9	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Camila Melani Neves Costa – Gestor Ambiental	1.366.909-8	
Dayane Aparecida Pereira de Paula – Diretoria de Controle Processual	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	



## 1. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM, formalizou em 11 de novembro de 2014 requerimento junto ao órgão ambiental solicitando autorização para exploração florestal em uma área de 3,276 hectares de cerradão e supressão de 142 indivíduos nativos isolados na Fazenda Córrego da Mata, local Sesmaria do Barreiro, município de Araxá/MG, sob Registro no Cartório de Imóveis de Araxá nº 32.536, com área total de 1.094,1924 hectares.

O empreendimento obteve a Revalidação da Licença de Operação (RevLO) para a atividade de metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos, com validade até 10/02/2018, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM na ocasião da 85<sup>a</sup> Reunião Ordinária realizada no dia 10 de Fevereiro de 2012, conforme processo administrativo nº 00033/1981/047/2010. Possui também Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI de Ampliação) para a atividade de metalurgia dos metais não-ferroso em formas primárias, inclusive metais preciosos, com validade até 09/12/2014, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental na ocasião da 106<sup>a</sup> Reunião Ordinária realizada no dia 09 de Dezembro de 2011, conforme processo administrativo nº 00033/1981/055/2012, com validade prorrogada por mais 03 (três) anos, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental na ocasião da 119<sup>a</sup> Reunião Ordinária realizada no dia 14 de Agosto de 2015.

A supressão do fragmento (3,276 ha) é necessária para a expansão da unidade de desfosforação aumentando sua capacidade produtiva prevista para 150.000 toneladas de FeNb/ano, implantação do pátio de secagem e armazenamento de concentrado de Barita e limpeza da área do entorno do canal de rejeito que conduz o rejeito para a Barragem B6. A supressão das árvores isoladas é necessária para a expansão da unidade de desfosforação, expansão do local interno para manobras de veículos de grande porte, implantação de oficina para apoio às atividades da Unidade Metalúrgica, implantação de uma caldeira na unidade de geração de vapor, expansão do prédio administrativo e retirada de árvores mortas da área do estacionamento externo.

O inventário florestal, tipo censo, foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Mucio Santiago Rios, CREA/MG 62.919 e ART nº 14201400000001962601, sendo mensurados todos os indivíduos arbóreos com circunferência à altura do peito (CAP) maior que 15 cm. Os resultados levantados estimaram um **volume total de 136,5038 m<sup>3</sup> de lenha nativa**.

De acordo com o inventário florestal apresentado, foram encontrados 895 indivíduos nativos no fragmento e 142 indivíduos nativos isolados, sendo a maior quantidade representada por Bálsmo, Jacarandá mimoso, Capororoca, Angá Roxo, Urtiga, Jerivá, Quaresmeira e Jatobá. Ressalta-se que, apesar de nativos, os indivíduos isolados foram plantados para fins de paisagismo pelo empreendedor.



Em relação às árvores imunes de corte, foram identificados indivíduos da espécie do Ipê amarelo, declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, pela lei nº 9.743 de 1988, alterada pela lei nº 20.308 de 2012. A possibilidade da supressão de tais indivíduos consta nas referidas leis:

*Lei nº 9.743 de 15 de dezembro de 1988*

*Art. 2º - A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

A atividade de mineração é considerada de utilidade pública pela Lei estadual nº 20.922 de 2013:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*I - de utilidade pública:*

*(...)*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

Assim sendo, não há impedimento legal para a autorização da supressão dos indivíduos de ipê amarelo, desde que seja realizada compensação com base no § 1º do artigo 2º da lei nº 9.743 de 1988:

*§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.*



O rendimento lenhoso proveniente da supressão será doado para utilização em fornos de secagem de café de produtores da região ou produtores de carvão cujas atividades estejam regulares para estas finalidades. Peças de madeira de maior porte que servirem para usos nobres serão aproveitadas no próprio empreendimento.

Não poderá ser feita nenhuma supressão sem as devidas autorizações. As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração, deverão estar devidamente regularizadas no IEF e o empreendedor deverá estar de posse do registro no ato da intervenção.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental do município no qual se encontra a propriedade.

Deverá ser dado um destino final a todo o material lenhoso objeto da supressão, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, a queima ou o abandono na propriedade para apodrecimento.

## 2. CONDICIONANTES DA RevLO

### Condicionante 01:

Apresentar imagem geoprocessada do empreendimento, detalhando as seguintes informações:

- Pluma da contaminação por bário solúvel;
- Pontos de coletas para as análises (água subterrânea e superficiais) realizadas no programa de remediação da contaminação por bário solúvel;
- Pontos de remediação (poços tubulares, trincheira, outros);
- Pontos de exploração das águas subterrâneas e os locais de lançamento operados no programa de remediação.

6 meses

**Avaliação: Condicionante cumprida.** Dados apresentados conforme documento nº R280872/2012.

### Condicionante 02:

Apresentar anualmente, relatório descritivo e fotográfico, das ações executadas pela continuidade do projeto de educação ambiental realizado pela empresa.

Durante a vigência da Licença



**Avaliação: Condicionante cumprida.** As informações foram apresentadas conforme protocolos nºs: R0340605/2013, R0012130/2014 e R0121426/2015.

**Condicionante 03:**

Apresentar relatório técnico informando a conclusão das obras e início da operação do novo sistema de tratamento dos efluentes sanitários. Informar também, quais fossas sépticas deixará de ser utilizadas e quais continuarão em uso.

Assim que finalizar as obras

**Avaliação: Condicionante cumprida.** O relatório foi apresentado por meio do protocolo nº R294299/2012.

**Condicionante 04:**

Apresentar anualmente relatórios técnicos das ações executadas no alteamento e impermeabilização da Barragem de Rejeitos denominada de “B6”.

Durante a vigência da licença

**Avaliação: Condicionante cumprida.** As informações foram apresentadas conforme protocolos nºs: R0340605/2013, R0012130/2014 e R0121426/2015.

**Condicionante 05:**

Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.

Durante a vigência da LO

**Avaliação: Condicionante cumprida.** As informações foram apresentadas conforme protocolos nºs: R0340605/2013, R0012130/2014 e R0121426/2015.

**Condicionante 06:**

Realizar avaliação e discussão dos resultados obtidos nos monitoramentos a serem executados, conforme o exposto no Anexo II. Estas informações deverão ser apresentadas anualmente em forma de relatórios, juntamente com os relatórios especificados em cada item do

Durante a vigência da LO



referido Anexo.

**Avaliação: Condicionante cumprida.** As informações foram apresentadas conforme protocolos nºs: R0340605/2013, R0012130/2014 e R0121426/2015.

### 3. CONDICIONANTES DA LP+LI DE AMPLIAÇÃO

#### Condicionante 01:

Comprovar a destinação adequada dos resíduos gerados na construção das novas unidades.

*Observação: Elaborar relatórios técnicos semestrais, durante a vigência da Licença, e apresentar na formalização da LO.*

Na formalização da LO

**Avaliação: Condicionante cumprida,** conforme descrito no Parecer Único nº 2005965/2013 que trata da Licença de Operação (processo nº 00033/1981/058/2012) de parte da ampliação já realizada, os relatórios semestrais foram apresentados na formalização da LO.

#### Condicionante 02:

Incluir no monitoramento já realizado pela empresa a frota de veículos transportadores utilizados nesta ampliação. Ressalta-se que o monitoramento deverá se realizar em conformidade com a Portaria IBAMA n. 85/96, que estabelece o Programa Interno de Auto Fiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos movidos a óleo Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta na atmosfera.

*Observação: Elaborar relatórios técnicos semestrais, durante a vigência da Licença, e apresentar na formalização da LO.*

Na formalização da LO

**Avaliação: Condicionante cumprida,** conforme descrito no Parecer Único nº 2005965/2013 que trata da Licença de Operação (processo nº 00033/1981/058/2012) de parte da ampliação já realizada, os relatórios semestrais foram apresentados na formalização da LO.

### 4. RESERVA LEGAL

O empreendimento possui área total de **1.094,1927 hectares**, matrícula nº 32.536, sendo que destes, 441,50 hectares encontram-se dentro do perímetro urbano do município de Araxá. A reserva legal do imóvel possui 235,94 hectares, área não inferior à 20% do total da propriedade, sendo que 211,72 hectares estão dentro do próprio imóvel, composto por vegetação de cerradão, cerrado e



cerrado em regeneração e 24,22 hectares estão averbados em regime de compensação na Fazenda São Sebastião, matrícula nº 56.575, município de Araxá.

## 5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Em compensação pela supressão a ser realizada de 18 indivíduos da espécie Ipê Amarelo, imune de corte, o empreendedor deverá realizar o plantio de 90 mudas identificadas e catalogadas de Ipê amarelo (*Handroanthus aureus*) em área a ser definida pelo empreendedor dentro da área do empreendimento. Caberá ao empreendedor, com acompanhamento de profissional habilitado, o plantio das mudas e o acompanhamento do desenvolvimento das mudas pelo prazo mínimo de quatro anos e o replantio para substituir as mudas que porventura não se desenvolverem. O empreendedor deverá iniciar o plantio no período chuvoso.

### 5.1 - Compensação florestal por supressão de vegetação nativa para a implantação de empreendimentos minerários (Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013)

O empreendimento exigirá a remoção de vegetação nativa sendo recomendada a cobrança da compensação florestal/minerária, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor.

## 7. CONCLUSÃO

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, com **prazo de validade vinculado à validade da Revalidação de Licença de Operação (PA nº 00033/1981/047/2010)**, ou seja até 10/02/2018, para o empreendimento COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Instalação para Ampliação - Adendo

**Empreendedor:** Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM

**Empreendimento:** Fazenda Córrego da Mata

**CNPJ:** 33.131.541/0001-08

**Município:** Araxá

**Atividade:** Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos

**Código DN 74/04:** B-04-01-4

**Processo:** APEF nº 6533/2014

**Validade:** Vinculado à validade do processo nº 00033/1981/047/2010 (até 10/02/2018)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a destinação do material lenhoso.	180 dias
02	Comprovar a execução da medida compensatória pela supressão dos 18 indivíduos de ipê amarelo, pelo plantio de 90 mudas identificadas e catalogadas da mesma espécie, conforme item 5 deste parecer, através de relatório técnico fotográfico, com emissão de ART de profissional habilitado.	15 meses
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando o desenvolvimento das mudas de ipê amarelo.	Anualmente após a realização do plantio
04	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da Compensação Florestal por intervenção em vegetação nativa para implantação de empreendimentos minerários prevista no art. 75, da Lei Estadual 20.922/2013.  <i>O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 90/2014.</i>	30 dias da publicação da decisão da URC.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

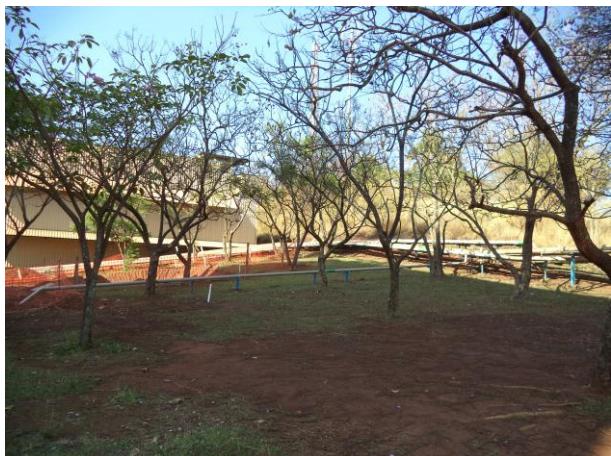
Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;



## ANEXO II

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**Foto 01.** Árvores isoladas



**Foto 02.** Árvores isoladas



**Foto 03.** Árvores isoladas



**Foto 04.** Área de vegetação nativa a ser suprimida



**Foto 05.** Vegetação nativa



**Foto 06.** Vegetação nativa



## ANEXO III DO PARECER ÚNICO

### AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO				
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo	
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	6533/2014	11/11/2014	SUPRAM TM/AP	
1.2 Integrado a processo de AAF				
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF				
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
2.1 Nome <b>COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO</b>	2.2 CPF/CNPJ: <b>33.131.541/0001-08</b>			
2.3 Endereço: Fazenda Córrego da Mata, s/nº	2.4 Bairro: Zona Suburbana			
2.5 Município: Araxá	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.183.903		
2.8 Telefone(s):	2.9 e-mail:	-		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
3.1 Nome: <b>COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO</b>	3.2 CPF/CNPJ: <b>33.131.541/0001-08</b>			
3.3 Endereço: Fazenda Córrego da Mata, s/nº	3.4 Bairro: Zona Suburbana			
3.5 Município: Araxá	3.6 UF: MG	3.7 CEP 38.183.903		
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:	-		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				
4.1 Denominação: <b>FAZENDA CÓRREGO DA MATA</b>	4.2 Área total (ha): 1.094,1924 ha			
4.3 Município/Distrito: Araxá	4.4 INCRA(CCIR):	-		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 32.536	Comarca: Araxá/MG.			
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -	Livro: -	Folha: -	Comarca: -	
4.7 Coordenada Geográficas	Latitude: 19°40'01"S	Datum: WGS 84		
	Longitude: 46° 54' 46" O.	Fuso:		
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL				
5.1 Bacia hidrográfica: RIO PARANAÍBA				
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: RIO ARAGUARI				
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)				
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: <b>raras</b> ( ), <b>endêmicas</b> ( X ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( ); da flora: <b>raras</b> ( ), <b>endêmicas</b> (x ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( ) (especificado no Parecer Único)				
5.5 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)				
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, o município de Araxá possui 36,38 % recoberto por vegetação nativa.				
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)				
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)			
	5.8.1 Caatinga	-		
	5.8.2 Cerrado	-		
	5.8.3 Mata Atlântica	-		
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-		
	<b>5.8.5 Total</b>	<b>1.094,1924</b>		
5.9 Uso do solo do imóvel	Área (ha)			
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.1.1 Sem exploração econômica	259,21		
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-		
	5.9.2.1 Agricultura	-		
	5.9.2.2 Pecuária	-		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-		
	5.9.2.6 Mineração	<b>834,9824</b>		
5.9.2.7 Assentamento	-			



	5.9.2.8 Infra-estrutura	-
	5.9.2.9 Outros	-
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-
<b>5.9.4 Total</b>	<b>1.094,1924</b>	

#### 5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

##### 5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):                    5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:

5.10.1.3 Nome da UC: Não possui

##### 5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

**5.10.2.3 Total**

-

##### 5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha):                    5.10.3.2 Data da Averbação:

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor: Fazenda Serra Negra

5.10.3.4 Município:                            5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro:                    Folha: Comarca:

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: Rio Grande                    5.10.3.8 Sub-bacia ou Microracia

5.10.3.9 Bioma:                                    5.10.3.10 Fisionomia:

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude: 19°37'36" S Longitude: 47°00'52" O	Datum	Fuso
----------------------------------	---	-------	------

#### 5.11 Área de Preservação Permanente (APP)

**Área (ha)**

5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa

**26,73**

5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	<b>ANTES</b> da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	<b>SEM</b> alternativa técnica e locacional	
	<b>APÓS</b> publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	<b>SEM</b> alternativa técnica e locacional	
		<b>COM</b> alternativa técnica e locacional	
		<b>COM</b> alternativa técnica e locacional	

**5.11.3 Total**

**26,73**

5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		
	Outro(especificar)		

#### 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	3,276	3,276	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)	142	142	un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha



## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)			
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado	3,276			
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
<b>7.1.5 Total</b>	<b>3,276</b>			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Inicial (há)	Médio (há)	Avançado (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				3,276
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				

## 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long
Supressão de vegetação nativa com destoca	WGS84	23 K	19°40'13"	46° 54' 14"
Corte de árvores isoladas			19°39'54"	46°54'35"

## 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração	Implantação de infraestruturas de apoio a atividade de beneficiamento do minério	3,276
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

## 10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

A estimativa de volume lenhoso gerado é de 136,5038 m<sup>3</sup> que, segundo informado, será doado para utilização em fornos de secagem de café de produtores da região ou produtores de carvão cujas atividades estejam regulares para estas finalidades. Para tanto foi realizado o censo florestal onde todos os indivíduos com CAP igual ou superior a 15 cm foram mensurados. Foram encontrados 895 indivíduos nativos nos fragmentos e 142 indivíduos nativos isolados, sendo a maior quantidade representada por Bálsmo,



Jacarandá mimoso, Capororoca, Angá Roxo, Urtiga, Jerivá, Quaresmeira e Jatobá.

**11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha			
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	A lenha da supressão será doada para utilização em fornos de secagem de café de produtores da região ou produtores de carvão cujas atividades estejam regulares para estas finalidades.	136,5038	M <sup>3</sup>
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

**11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)**

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): .....	.....(dias)	
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

**12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

**13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO**

Ana Luiza Moreira da Costa  
Gestor Ambiental SUPRAM TM AP/ IEF

Ciente : José Roberto Venturi  
Diretor Técnico SUPRAM TM AP

**14. DATA DA VISTORIA**

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 15/09/2015.